

em 2014.

6. Inexiste nos autos, sequer de modo indiciário, elementos no sentido de que a TV Senado objetivou promover a candidatura de Roberto Requião ao transmitir seu discurso.

7. Incapaz de modificar essa conclusão a circunstância de o candidato utilizar imagem do discurso, a posteriori, em seu sítio de campanha, mesmo porque o acesso aos programas é público e irrestrito e pode ser requerido à TV Senado.

8. Em suma, para se configurar a conduta vedada do art. 73, II, da Lei 9.504/97 é necessário que a afronta seja direta — no caso, que a TV Senado produzisse, diretamente, material de propaganda em benefício de Roberto Requião, excedendo as prerrogativas que lhe são atribuídas, o que, contudo, não ocorreu.

#### CONCLUSÃO

9. Recurso especial provido para julgar improcedentes os pedidos, afastando-se multa imposta a Roberto Requião de Mello e Silva e Cleusa Rosane Ribas Ferreira, candidatos aos cargos de governador e vice-governador do Paraná nas Eleições 2014.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso especial eleitoral para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

Composição: Ministros Gilmar Mendes (presidente), Rosa Weber, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Ausente, sem substituto, o Ministro Luiz Fux. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

#### Resolução

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 064/2018**

**RESOLUÇÃO Nº 23.561**

**INSTRUÇÃO Nº 0604337-81.2018.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Luiz Fux**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

#### **Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.549, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre pesquisas eleitorais para as eleições de 2018.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 10 e 11 do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.549, de 18.12.2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2018.

MINISTRO LUIZ FUX – PRESIDENTE E RELATOR

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e Carlos Horbach. Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: Luciano Mariz Maia.

#### Despacho

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 023/2018**

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 296-78.2016.6.10.0000 BACABAL-MA 13ª ZONA ELEITORAL (BACABAL)**

**RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA LINS**

**ADVOGADOS: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB: 7823/MA E OUTROS**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**